



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 3.801/2020

Documento de Oficialização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Locação de imóvel para abrigar a 39ª Zona Eleitoral - Ituporanga.

1.2 Unidade Demandante

Unidade	39ª ZE - Cartório da 39ª Zona Eleitoral - Ituporanga	Data	10/02/2020
Responsável pela demanda	Kathryn Haut		

1.3 Vinculação ao Plano de Aquisições

Item do plano: 12 - Locação de imóvel

1.4 Valor Estimado

R\$ 26.400,00

2 Contexto

2.1 Motivação

Ausência de acessibilidade na sala de propriedade da União. Situada em área propensa à enchentes.

2.2 Resultados Esperados

Locação de imóvel destinado a abrigar a 39ª Zona Eleitoral - Ituporanga, onde serão prestados serviços e desenvolvidas atividades correlatas de competência da zona eleitoral. A urgente necessidade de se garantir acessibilidade aos eleitores. Garantir zoneamento livre de enchentes.

2.3 Alinhamento Estratégico

OE1 eINI1.6

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

[] Menos de 1 ano [] De 1 a 3 anos [x] Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

[x] 1 unidade [] 2 unidades [] 3 unidades [] Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Kathryn Haut
Telefone	
E-mail	kathryn.haut@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	
Telefone	
E-mail	

4 Unidade Técnica

CIS - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de solução para abrigar o Cartório Eleitoral de Ituporanga –
039^a ZE.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1 Análise de Viabilidade da Contratação

1.1 Contextualização

Atualmente o Cartório Eleitoral da 39ª Zona eleitoral está instalado em imóvel próprio, numa sala comercial, localizada no centro de Ituporanga.

O referido imóvel foi adquirido em 2007 e não sofreu nenhuma reforma por parte do TRESC, apenas manutenção predial.

Contudo, o referido imóvel fica localizado em área central da cidade e já enfrentou uma enchente de grandes proporções e vários alarmes de enchente, informados pela defesa civil, que obrigam a serem tomadas as medidas necessárias para evacuação do local.

Como se trata de imóvel térreo, não há a possibilidade de manter os bens dentro do cartório, sendo que em todas as ocasiões é solicitado um caminhão da Prefeitura e desmontagem de todo o cartório para guarda dos bens em outro local. Além disso há sempre a interrupção do atendimento, até que a situação seja normalizada e autorizada o retorno das atividades.

Essa situação, além de todo o desgaste emocional por parte dos servidores que lá trabalham, geram também consequências financeiras, pois a remontagem do cartório exige a presença de pessoal terceirizado do TRESC, de manutenção predial e de informática, para colocar o cartório em funcionamento. Ainda, há de se registrar que é preciso interromper o atendimento ao público, causando transtornos ao eleitorado local.

Ressalto que o problema é antigo e já foi reportado várias vezes ao Tribunal, para tentativa de uma melhor solução.

Ainda, cabe registrar que o imóvel não possui acessibilidade nos termos da legislação vigente, assim como dispõe de único banheiro, em mau estado, sem adequação para PNE, e que atende também servidores e público em geral, localizado nos fundos do imóvel.

Após estudos efetuados pela Seção de Engenharia e Arquitetura, verificou-se não ser possível adaptar a entrada principal para acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção, além de não ter como construir mais um banheiro para melhor atender ao cartório e permitir que um deles fosse adaptado para PNE.

Registrando, ainda, que nos anos eleitorais, as urnas ficam no cartório eleitoral justamente nos meses em que as chuvas assolam a região, com perigo de perdemos todas elas em data próxima à eleição.

Por todo o exposto acima, não será mais possível permanecer no imóvel, razão pela qual, foi feita uma busca em imobiliárias locais, para identificação de imóveis que



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

pudessem abrigar o Cartório Eleitoral. (fotos do atual cartório ao final dos estudos preliminares)

No município, após ampla verificação, foram localizados alguns imóveis, que foram vistoriados pela Seção de Engenharia e Arquitetura, que juntamente com a Chefe de Cartório entenderam que o imóvel em condições de acomodar o cartório é o localizado na Rua João Steffens, n. 425, Bairro Seminário, medindo 172,34m². A sala possui 2 banheiros, sendo que um deles será adaptado pelo proprietário para uso de PNE. O imóvel tem acessibilidade, com a calçada no nível da porta de entrada, não necessitando de rampa de acesso.

1.2 Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Demandante	Kathryn Haut
Substituto	-----
Integrante Técnico	Valeria Luz Losso Fischer
Substituto	Luciana Ferreira
Integrante Administrativo	Giovanni Turazzi
Substituto	Victor Pereira de Castro

1.3 Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda

Uma sala comercial com área privativa em torno de 172,34m², sendo o custo benefício adequado ao valor do mercado, localizada em área central de Ituporanga/SC.

1.3.1 Requisitos Funcionais

Imóvel central; sala térrea e com acessibilidade; espaço suficiente para atendimento ao público interno e externo, arquivo de processos e procedimentos, guarda e configuração de urnas; boa iluminação, banheiro para PNE e copa.

1.3.2 Requisitos Não Funcionais

Imóvel em boas condições de uso e conservação; pintura e piso satisfatórios; portas, janelas e fechaduras em bom estado de funcionamento e que apresente condições de segurança nas janelas e portas.

1.3.3 Requisitos Externos

O imóvel deve possuir registro imobiliário, com a construção devidamente averbada.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.4 Produtos/Serviços Disponíveis no Mercado

Apesar do imóvel atual ser próprio, o mesmo não apresenta condições de continuar abrigando o cartório eleitoral, pelos motivos exposto no item 1.1. A União não dispõe de outro imóvel, conforme manifestação do Patrimônio da União, em documento a ser juntado aos autos. Nem tampouco existe imóvel com possibilidade de cessão.

Portanto, existe a necessidade de locação de imóvel, para acomodar de forma adequada o Cartório Eleitoral de Ituporanga.

1.5 Contratações Públicas Similares

Serviço 01	Locação de imóvel
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Fornecedor	Darcísio A. Muller Advogados Associados S/S
Descrição	Locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Videira
Valor mensal	R\$ 3.900,00
Observações	CT TRESC 039/2019

Serviço 02	Locação de imóvel
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Fornecedor	Mafrann Participações e Serviços Ltda.
Descrição	Locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Dionísio Cerqueira
Valor mensal	R\$ 5.500,00

1.6 Análise dos Produtos/Serviços Identificados

Serviço	Origem			Observância <i>[se for o caso]</i>		
	Fornecedor	Software Livre ou Público <i>[se for o caso]</i>	Outras Instituições Públicas	MNI (*)	ICP-Brasil (**)	Moreq-Jus (***)
Locação de imóvel para o Cartório de Ituporanga	X					

1.7 Custos Totais da Demanda



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O valor da demanda a ser contratada, qual seja, o aluguel de imóvel em Ituporanga, cujo imóvel avaliado possui área de 172,34m², representa o valor mensal de R\$ 3.000,00, com valor do metro quadrado de R\$ 17,40.

1.8 Escolha e Justificativa do Objeto

Considerando que não é mais possível permanecer no atual imóvel, pelos motivos expostos no item 1.1, foi necessária a busca por um imóvel a ser locado. Foram localizados alguns imóveis, que foram vistoriados pela Seção de Engenharia e Arquitetura, que juntamente com a Chefe de Cartório, avaliaram todas as condições necessárias para abrigar um cartório eleitoral, como melhor localização para atender ao eleitor, acessibilidade, banheiro para PNE, espaço suficiente e adequado para abrigar as atividades ordinárias do cartório e também àquelas relativas ao período eleitoral. Sendo assim, o imóvel que atende é o localizado na Rua João Steffens, n. 425, Bairro Seminário, medindo 172,34m².

1.8.1 Descrição do Objeto

O imóvel a ser locado é localizado em bairro central da cidade de Ituporanga, medindo 172,34m², cujo custo benefício está adequado ao valor do mercado, além de que, obedece às demais condições definidas no item 1.8.

1.8.2 Alinhamento do Objeto

Considerando que o imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município não tem condições de abrigar mais o atual cartório, a locação de espaço é indispensável para a realização das atividades do cartório, não havendo conflito com qualquer outro serviço do eleitoral.

1.8.3 Benefícios Esperados

Garantir a permanência dos serviços e atividades prestados pelo Juízo da 39ª ZE – Ituporanga/SC.

1.8.4 Relação entre a Demanda Prevista e Contratada

Locação de sala comercial.

1.9 Adequação do Ambiente

Infraestrutura Tecnológica	Não há adequação a ser feita.
Infraestrutura Elétrica	Não há adequação a ser feita.
Logística de Implantação	Não há necessidade de adequação.
Espaço Físico	Um banheiro será adaptado para PNE, às expensas do proprietário, conforme projeto da SEA.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Mobiliário	Não há adequação
Impacto Ambiental	Não há adequação

1.10 Orçamento Estimado

No plano anual de contratações - 2020, item 12 – locação de imóveis, o valor previsto para as locações neste exercício corresponde a R\$ 3.225.239,64 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

O valor mensal para a locação de imóvel para abrigar o cartório de Ituporanga é de R\$ 3.000,00, para um local com área de 172,34m².

2 Sustentação de Contrato

2.1 Recursos Materiais e Humanos

Os recursos humanos e materiais serão fornecidos pelo Locatário, para a execução dos serviços para a instalação e funcionamento do cartório.

2.2 Transição Contratual

Toda a logística de mudança da sede do cartório é feita pelo TRESC, sem prejuízo das atividades do cartório.

3 Estratégia para Contratação

3.1 Natureza do Objeto

Locação de imóvel para abrigar o cartório eleitoral da 39ª ZE – Ituporanga /SC.

3.2 Parcelamento do Objeto

Trata-se de objeto único, locação de imóvel, não sendo possível o seu parcelamento.

3.3 Modalidade e Tipo de Licitação

A contratação será por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei n. 8.666/1993.

3.4 Classificação e Indicação Orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor Mensal
Locação de imóvel –	02.122.0570.20GP.0042 –	3.3.90.39	R\$ 3.000,00



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Cartório de Ituporanga	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC.		
------------------------	---	--	--

3.5 Vigência da Prestação de Serviço

O contrato de locação terá vigência de 60 meses a contar da data de assinatura do contrato.

Considerando que a contratação vai se estender por mais de um exercício financeiro, a Contratada terá direito ao reajuste do contrato.

3.6 Gestor da Contratação

A gestão e a fiscalização do contrato são de competência do Chefe de Cartório a 39ª ZE – Ituporanga, ou seu substituto.

4 Análise de Riscos

RISCO 1: locação de espaço que não permita o armazenamento de urnas em ano eleitoral – necessidade de locação de outro espaço				
Probabilidade:	(x) Baixa 1		() Média 3	() Alta 5
Impacto:	() Baixo 1		(X) Moderado 3	() Alto 5
Nível do Risco (Probabilidade x Impacto):	(x) Baixo 1 [*]	() Médio 3-5 ^{**}	(X) Elevado 9-15 ^{**}	() Extremo 25 ^{**}
Danos potenciais:	A necessidade de servidores de se deslocarem em dois endereços diferentes, o que demanda maior trabalho e a necessidade de mais pessoal, para não comprometer os serviços; além disso há um maior gasto de recursos públicos com a locação de outro imóvel.			
Ação mitigatória 1:	Tentar local cedido pela prefeitura ou comodato.			
Recursos requeridos:	Recursos humanos			
Responsável:	Chefe de Cartório da 39ª ZE			
Gestor do Risco:	Chefe de Cartório da 39ª ZE			

5 Declaração de Viabilidade ou não da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos preliminares e considerando que se trata de objeto essencial ao apoio e a continuidade da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

prestação dos serviços da Justiça Eleitoral relativos à 39ª ZE – Ituporanga; que é baixa a probabilidade de o risco se concretizar, mas há ação mitigatória prevista e eficaz, caso haja necessidade, a equipe de planejamento considera viável a locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Ituporanga/SC.

Considerando que o risco mapeado nos Estudos Preliminares foi classificado como de nível baixo pela Equipe de Planejamento da Contratação, o gestor de risco, Chefe de Cartório da 39ª ZE, decide pela sua aceitação.

FOTOS DO IMÓVEL ATUAL

FACHADA





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



BANHEIRO



ÁREA INTERNA



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de sala para o Cartório Eleitoral de Ituporanga – 39^a ZE.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1 Objeto da Contratação

Locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Ituporanga – 39ª ZE.

2 Fundamentação da Contratação

2.1 Motivação

Necessidade de um ambiente que melhor venha a atender as demandas do cartório eleitoral, principalmente nos anos eleitorais, com melhor espaço e acessibilidade, uma vez que o imóvel atual, mesmo sendo próprio, não possui mais as condições adequadas para abrigar a ZE de Ituporanga.

2.2 Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

Considerando que não é mais possível permanecer no atual imóvel, pelos motivos expostos no item 1.1 dos Estudos Preliminares, foi necessária a busca por um imóvel a ser locado. Este imóvel deve apresentar as condições necessárias para abrigar um cartório eleitoral, como melhor localização para atender ao eleitor, acessibilidade, banheiro para PNE, espaço suficiente e adequado para abrigar as atividades ordinárias do cartório e também àquelas relativas ao período eleitoral.

2.3 Alinhamento Estratégico

Alinhamento Estratégico	Objetivos, Ações e Iniciativas
PEJE	<ul style="list-style-type: none"> • objetivo estratégico 01 – fortalecimento da governança; • ação estratégica 01 – aperfeiçoar a governança das contratações.
PLS	<ul style="list-style-type: none"> • objetivo estratégico 08 – qualidade de vida no ambiente de trabalho; • ação estratégica 08.01 – adotar medidas para promover um ambiente físico saudável e seguro.

2.4 Estudos Preliminares do Objeto

Os estudos preliminares foram juntados aos autos do PAE n. 3.801/2020.

2.5 Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada

Locação de sala comercial.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

2.6 Objetos Disponíveis

Conforme levantamento realizado nos Estudos Preliminares.

2.7 Caracterização e Composição do Objeto

Atualmente o Cartório Eleitoral da 39ª Zona eleitoral está instalado em imóvel próprio, numa sala comercial, localizada no centro de Ituporanga.

O referido imóvel foi adquirido em 2007 e não sofreu nenhuma reforma por parte do TRESC, apenas manutenção predial.

Contudo, o referido imóvel fica localizado em área central da cidade e já enfrentou uma enchente de grandes proporções e vários alarmes de enchente, informados pela defesa civil, que obrigam a serem tomadas as medidas necessárias para evacuação do local.

Como se trata de imóvel térreo, não há a possibilidade de manter os bens dentro do cartório, sendo que em todas as ocasiões é solicitado um caminhão da Prefeitura e desmontagem de todo o cartório para guarda dos bens em outro local. Além disso há sempre a interrupção do atendimento, até que a situação seja normalizada e autorizada o retorno das atividades.

Essa situação, além de todo o desgaste emocional por parte dos servidores que lá trabalham, geram também consequências financeiras, pois a remontagem do cartório exige a presença de pessoal terceirizado do TRESC, de manutenção predial e de informática, para colocar o cartório em funcionamento. Ainda, há de se registrar que é preciso interromper o atendimento ao público, causando transtornos ao eleitorado local.

Ressalto que o problema é antigo e já foi reportado várias vezes ao Tribunal, para tentativa de uma melhor solução.

Ainda, cabe registrar que o imóvel não possui acessibilidade nos termos da legislação vigente, assim como dispõe de único banheiro, em mau estado, sem adequação para PNE, e que atende também servidores e público em geral, localizado nos fundos do imóvel.

Após estudos efetuados pela Seção de Engenharia e Arquitetura, verificou-se não ser possível adaptar a entrada principal para acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção, além de não ter como construir mais um banheiro para melhor atender ao cartório e permitir que um deles fosse adaptado para PNE.

Registrando, ainda, que nos anos eleitorais, as urnas ficam no cartório eleitoral justamente nos meses em que as chuvas assolam a região, com perigo de perdemos todas elas em data próxima à eleição.

Por todo o exposto acima, não será mais possível permanecer no imóvel, razão pela qual, foi feita uma busca em imobiliárias locais, para identificação de imóveis que pudessem abrigar o Cartório Eleitoral.

No município, após ampla verificação, foram localizados alguns imóveis, que foram vistoriados pela Seção de Engenharia e Arquitetura, que juntamente com a Chefe de Cartório entenderam que o imóvel em condições de acomodar o cartório é o localizado na Rua João Steffens, n. 425, Bairro Seminário, Ituporanga/SC, medindo 172,34m². A sala possui 2 banheiros, sendo que um deles será adaptado pelo proprietário para uso de PNE. O



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

imóvel tem acessibilidade, com a calçada no nível da porta de entrada, não necessitando de rampa de acesso.

2.8 Parcelamento e Adjudicação

Trata-se de objeto único, locação de imóvel, não sendo possível o seu parcelamento.

2.9 Seleção do Fornecedor

O imóvel foi selecionado, após uma vistoria realizada em conjunto vistoriados pela Seção de Engenharia e Arquitetura, que juntamente com a Chefe de Cartório, foram avaliadas todas as condições necessárias para abrigar um cartório eleitoral, como melhor localização para atender ao eleitor, acessibilidade, banheiro para PNE, espaço suficiente e adequado para abrigar as atividades ordinárias do cartório e também àquelas relativas ao período eleitoral.

Dessa forma, o imóvel selecionado, com condições para abrigar o Cartório Eleitoral de Ituporanga, é o da Rua João Steffens, n. 425, Bairro Seminário, Ituporanga/SC, medindo 172,34m². Além disso o imóvel é amplo, o que permite a acomodação de área de atendimento ao público, espaço para as mesas com atendimento biométrico, arquivo em separado, copa e 02 banheiros, sendo um adaptado para PNE. A localização é em bairro central, de fácil acesso para os eleitores, tanto para deslocamento a pé, por carro e por transporte público.

O imóvel tem acessibilidade, com a calçada no nível da porta de entrada, não necessitando de rampa de acesso. O espaço interno vai permitir a movimentação de uma pessoa com cadeira de rodas e está sendo construído um banheiro de PNE, conforme projeto.

Cabe esclarecer que o imóvel possui registro apenas do terreno, mas o prédio será devidamente averbado, posteriormente, em função do alto custo. Mas já tem o habite-se da Prefeitura e do Bombeiro.

Por fim, registramos que a mudança é de grande importância para os servidores que atuam na Zona Ituporanga, por todos os motivos trazidos nos estudos preliminares e projeto básico, principalmente por estar livre de região de enchente.

(Fotos do imóvel no Anexo III deste Projeto Básico)

O contrato será lavrado em nome dos Locadores, cabendo cinquenta por cento do valor a cada um, pelo aluguel do imóvel.

2.10 Modalidade e Tipo de Licitação

A locação do imóvel será contratada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei n. 8.666/1993.

2.11 Impacto Ambiental



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Infraestrutura Tecnológica	Não há adequação a ser feita.
Infraestrutura Elétrica	Não há adequação a ser feita.
Logística de Implantação	Não há necessidade de adequação.
Espaço Físico	Um banheiro será adaptado para PNE, às expensas do proprietário, conforme projeto da SEA.
Mobiliário	Não há adequação
Impacto Ambiental	Não há adequação

2.12 Obrigações do Locatário

O locatário se obriga a:

- promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório da 39ª Zona Eleitoral – Ituporanga/SC, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização da locação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do LOCADOR;
- efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato; e
- desocupar, após comunicação escrita do LOCADOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o imóvel comercial objeto do Contrato.
- pagar as despesas referentes ao aluguel, energia elétrica, IPTU e água.

2.13 Obrigações do Locador

- locar o imóvel comercial nas condições, no preço e no prazo estipulados na sua proposta e no contrato;
- comunicar ao Locatário, a qualquer tempo, por escrito, a necessidade de desocupação do imóvel comercial, objeto do contrato;
- realizar a adequação de um dos banheiros para PNE, às suas expensas, conforme projeto fornecido pela SEA;
- manter durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no procedimento PAE n. 3.801/2020.

2.14 Custo estimado da contratação

O custo estimado da locação é no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em cinquenta por cento para cada proprietário, conforme proposta dos Locadores.

O valor mensal estimado com energia elétrica é de R\$ 200,00 (concessionária CELESC); IPTU anual, água o valor é taxa mínima, CASAN, R\$ 67,00.

3 Especificação Técnica Detalhada

3.1 Requisitos Técnicos



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Locação de uma sala comercial de 172,34m², térrea, localizada na Rua João Steffens, n. 425, Bairro Seminário, Ituporanga/SC.

3.1.1 Vigência

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

Florianópolis, em 10 de março.

Kathryn Haut
Integrante Demandante

Valeria Luz Losso Fischer
Integrante Técnico substituto

Giovanni Turazzi
Integrante Administrativo



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Anexo I – Plano de Fiscalização

1. Execução e Gestão do Contrato

A gestão e a fiscalização do contrato são de competência do Chefe de Cartório da 39ª ZE, ou seu substituto.

1.1. Instrumentos Formais

Será formalizado contrato com o Locador, cuja vigência será de 60 meses a contar da data de assinatura do contrato.

1.2. Acompanhamento do Contrato

O acompanhamento do contrato será realizado pelo Chefe de Cartório da 39ª ZE, ou seu substituto.

1.3. Pagamento

O pagamento será feito em favor do Locador, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável.

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, quando o valor for igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nenhum pagamento será efetuado ao Locador, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

1.4. Descumprimento Contratual

Se o Locador descumprir as condições do contrato, ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

1.5. Penalidades

Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Locatário poderá aplicar ao Locador, as seguintes penalidades:

- a) advertência;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- b) no caso de inexecução parcial, sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial, com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Anexo III – FOTOS DO IMÓVEL

